

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 004/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O ELASE CLUBE SOCIAL E
DESPORTIVO E A EMPRESA TREVENZA
SOLUCOES LTDA.**

O ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.477.646/0001-91, com sede na Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.040-500, neste ato representada por seu presidente, Sr. Antônio Simões Neto, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TREVENZA SOLUCOES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.613.526/0001-27, sediado(a) na AV SETE DE SETEMBRO, 2775, bairro REBOLÇAS, CURITIBA-PR, e-mail: trevenzasolucoes@gmail.com, telefone (41) 9998-57499 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **PAULA BUSATO CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 71223280, expedida pela SSP/PR e CPF 038.004.259-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/ELASE/2025 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 004/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a **Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, em atendimento ao Elase Clube Social e Desportivo/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

| Nº ITEM | ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | MARCA | MODELO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|----------------------------|---|--------|-----------|-------------------|-------|----------------|--------------|
| 1 | Campainha com temporizador | Campainha oficial para pedido de tempo em partidas de voleibol, confeccionada em compensado naval de 15mm, revestida em | VELDEN | Campainha | UN. | 1 | R\$ 2.280,00 | R\$ 2.280,00 |

| | | | | | | | | |
|---|-------------------|--|--------|-----------|-----|---|------------|--------------|
| | | <p>fórmica, com luminárias e campainha acopladas ao tampo, 02 interruptores com cabo de 7 metros de comprimento para cada banco de reservas. Funcionamento bivolt. Tampo com furação para apoio de 04 bolas oficiais. Medindo 1,30m x 22cm x 0,5m.</p> | | | | | | |
| 2 | Protetor de Poste | <p>Produzido em nylon, estruturado com 8 tarugos de espuma extrusada, fechamento em velcro, personalizado com logotipos ou identidade visual de eventos ou liso. Medidas: 0,8</p> | VELDEN | PROTECTOR | UN. | 4 | R\$ 599,00 | R\$ 2.396,00 |

| | | | | | | | | | |
|--|--|------------------------------|--|--|--|--|--|--------------------------|--------------|
| | | x 1,8m - um para cada poste. | | | | | | | |
| | | | | | | | | TOTAL DO CONTRATO | R\$ 4.676,00 |

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.676,00 (Quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais) conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em **30/04/2026**, compreendendo nesse período o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta 24.203-9 ou SICREDI (Banco 748), Agência 0730, Conta 12.115-6.
- 4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o **CONTRATANTE** realizar as necessárias compensações financeiras com o **CONTRATADO**.
- 4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.040-500, aos cuidados de Matheus Borba.
- 6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.
- 6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:
- Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;
 - No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.
- 6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso,

acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Se for o caso, a depender do produto, fornecer o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

- 10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
- 10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.
- 10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.
- 10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.
- 10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.
- 10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.
- 11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:
- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
 - o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;

- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020 **ou** em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis/SC, 26 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO SIMOES NETO
Data: 27/01/2026 12:21:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO SIMOES NETO
PRESIDENTE – ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO




PAULA BUSATO CARDOSO:03800425920

Assinado de forma digital por PAULA BUSATO CARDOSO:03800425920
Dados: 2026.01.27 12:01:15 -03'00'


PAULA BUSATO CARDOSO
SÓCIA-ADMINISTRADORA
TREVENZA SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 58.613.526/0001-27
Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **JULIO PATRICIO RAIMUNDO**
Data: 27/01/2026 12:16:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Julio Patricio Raimundo

CPF: 097.980.159-16

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS DA SILVA BORBA**
Data: 27/01/2026 12:17:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Matheus da Silva Borba

CPF: 093.486.859-02

Avenida César Seara, 560 - Florianópolis | Telefones: (48) 3234-2986 - (48) 3234-2089 - (48) 3233-5370. | E-mail: elase@elase.com.br

Sede de Praia: Rua Elke Hering, 70, Barra da Lagoa - Florianópolis | Telefone 48 3365-5789 | E-mail: sedepraia@elase.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref. Pregão Eletrônico 003/2025 - Elase Clube Social e Desportivo.

A Empresa TREVENZA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.613.526/0001-27, com sede na Av. Sete de Setembro, nº2775, Rebouças, CEP 80.230-010, Curitiba/Pr, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Paula Busato Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 7.122.328-0 SSP/PR e do CPF nº 038.004.259-20, abaixo assinada, propõe o fornecimento do material abaixo indicado:

| Lote | Descrição | Marca | Modelo | Qtd | § Unt | § Total | Und. F |
|------|---|--------|-----------|-----|----------|----------|--------|
| 4 | Campainha oficial para pedido de tempo em partidas de voleibol, confeccionada em compensado naval de 15mm, revestida em fórmica, com luminárias e campainha acopladas ao tampo, 02 interruptores com cabo de 7 metros de comprimento para cada banco de reservas. Funcionamento bivolt. Tampo com furação para apoio de 04 bolas oficiais. Medindo 1,30m x 22cm x 0,5m. | Velden | Campainha | 1 | 2.280,00 | 2.280,00 | UN |
| 6 | Protetor de Poste - Produzido em nylon, estruturado com 8 tarugos de espuma extrusada, fechamento em velcro, personalizado com logotipos ou identidade visual de eventos ou liso. Medidas: 0,8 x 1,8m - um para cada poste. | Velden | Protetor | 4 | 599,00 | 2.396,00 | UN |

Valor total: R\$ 4.676,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis Reais).

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do Termo de Contrato
2. O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. O prazo de pagamento é de 5(cinco) dias após a entrega dos produtos.
4. O prazo de garantia do produto é de 12 (doze) meses.
5. Dados da Empresa:
 - a. Razão Social da Empresa: TREVENZA SOLUCOES LTDA
 - b. CNPJ nº: 58.613.526/0001-27;
 - c. Telefone: (41) 99582-0321
 - d. e-mail: trevenzasolucoes@gmail.com
 - e. Banco: Banco do Brasil (Banco 001) - Agência 1622-5 - Conta Corrente 24203-9 // Banco Sicredi (Banco 748) - Agência 0730 - Conta Corrente 12115-6 - Chave Pix: 58.613.526/0001-27

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, inclusive impostos e taxas, referentes à execução do objeto do edital do **Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e seus anexos**, de modo que nenhum outro custo será devido.

Declaramos que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e seus anexos**.



Declaro ciência que, em atenção à alínea “b” do inciso V do artigo 10 do Anexo II do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, os preços unitários e globais informados na presente proposta devem ser expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sob pena de desclassificação.

Curitiba, 9 de janeiro de 2026.

Paula Busato Cardoso
Sócia – CPF 038.004.259-20
TREVENZA SOLUCOES LTDA
CNPJ 58.613.526/0001-27

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 004/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2026, DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO E A EMPRESA TREVENZA SOLUCOES LTDA.

O ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 83.477.646/0001-91, com sede na Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.040-500, neste ato representada por seu presidente, Sr. Antônio Simões Neto, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TREVENZA SOLUCOES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 58.613.526/0001-27, sediado(a) na AV SETE DE SETEMBRO, 2775, bairro REBOLÇAS, CURITIBA-PR, e-mail: trevenzasolucoes@gmail.com, telefone (41) 9998-57499 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. PAULA BUSATO CARDOSO, portador da Carteira de Identidade n° 71223280, expedida pela SSP/PR e CPF 038.004.259-20, resolvem, na forma da Lei, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de entrega** previsto no Contrato n° 004/2026, pelo período adicional de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir de **11 de março de 2026**, passando o novo prazo final de entrega a ser **20 de abril de 2026**, nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula Sexta** do referido instrumento contratual.

1.2. O Ofício solicitando a alteração do modelo é parte integrante deste Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

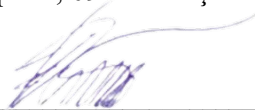
2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Presidente do Clube Antônio Simões Neto.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Florianópolis, 09 de Março de 2026.




ANTONIO SIMOES NETO
PRESIDENTE – ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO

PAULA BUSATO Assinado de forma digital
CARDOSO:0380 por PAULA BUSATO
0425920 CARDOSO:03800425920
Dados: 2026.03.11
13:32:34 -03'00'


PAULA BUSATO CARDOSO
SÓCIA-ADMINISTRADORA
TREVENZA SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 58.613.526/0001-27
Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **JULIO PATRICIO RAIMUNDO**
Data: 09/03/2026 14:25:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Julio Patricio Raimundo

CPF: 097.980.159-16

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS DA SILVA BORBA**
Data: 10/03/2026 10:24:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Matheus da Silva Borba

CPF: 093.486.859-02

REF: Prorrogação formal do prazo de entrega

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2026 - Ordem de Fornecimento Nº 004/2026

A Empresa TREVENZA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.613.526/0001-27, com sede na Av. Sete de Setembro, nº2775, Rebouças, CEP 80.230-010, Curitiba/Pr, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Paula Busato Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 7.122.328-0 SSP/PR e do CPF nº 038.004.259-20, vem à presença de Vossas Senhorias formalizar o requerimento de prorrogação de prazo de entrega, o que faz consubstanciada nas razões adiante expostas.

1. DOS FATOS

Reportamos à Vossas Senhorias um atraso no fornecimento de matéria-prima para produção dos objetos licitados nos TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 004/2025. Em decorrência deste atraso, informamos que são necessários alguns dias para retomar a produção e entrega.

Assim, solicitamos, por gentileza, a concessão de mais 40 (quarenta) dias para a entrega dos itens licitados nos TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 004/2025.

2. SOLICITAÇÃO

Esclarecemos que o presente pedido serve como uma medida de segurança para a entrega dos materiais, em razão de um atraso de nossos fornecedores. Assim, por uma questão de justa proporcionalidade é que a extensão do período de entrega se faz necessária.

Assim sendo, requeremos à Vossas Senhorias que se dignem de prorrogar os prazos de execução contratual por mais 40 dias para a entrega dos itens licitados nos TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 004/2025.

Salientamos que, independentemente do tratamento que V.Sas. concedam ao presente requerimento, não estamos olvidando esforços para executar e entregar o objeto licitado tão logo quanto possível.

Estamos à Vossa inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura remanesçam deste requerimento, com nosso pedido de escusas por qualquer inconveniente decorrido.

Atenciosamente, desde já agradecemos

Curitiba, 05 de março de 2026.



Paula Busato Cardoso
Sócia – CPF 038.004.259-20
TREVENZA SOLUCOES LTDA
CNPJ 58.613.526/0001-27

PAULA
BUSATO
CARDOSO:0380
0425920

Assinado de forma
digital por PAULA
BUSATO
CARDOSO:03800425920
Dados: 2026.03.11
13:35:16 -03'00'